



#### GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

**PARECER DE VISTAS** ao Requerimento nº 400/2020 – de autoria do Vereador Marco Antônio Chico Preto, que REQUER informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF) sobre os serviços de asfaltamento, em especial referente ao dia 12/03/2020.

#### PARECER

É Direito Fundamental o acesso à informação, consagrado no artigo 5º, inciso XXXIII da CRFB, além da previsão contida no artigo 37, §3º, inciso II também da CRFB:

**Art. 5º (…)**

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

**Art. 37. (…)**

**§ 3º (…)**

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Houve a regulamentação do Direito Fundamental supracitado, por meio da Lei 12.527/2011 (regula o acesso a informação), dispondo sobre “os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações”, em seu artigo 3º, vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2878  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 509AE58B00087C82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei **destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes.

**É constitucionalmente protegido o direito do parlamentar, na qualidade de cidadão, obter, por meio de requerimento, na esfera administrativa ou judicial, acesso a dados e informações de interesse público, DE MODO MOTIVADO** e com amparo na Constituição e na Lei 12.527/2011, excepcionando-se o sigilo, respeitada a prerrogativa constitucional de fiscalização do Poder Executivo conferida à Câmara Legislativa. Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

CURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 832. VEREADOR. ACESSO AINFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL. PROVIMENTO DO RECURSO.1 - Tese de Repercussão Geral (Tema 832): **Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter, diretamente do chefe do Poder Executivo, informações e documentos sobre a gestão municipal.**2 - Há obrigatoriedade de atendimento ao dever de transparência da informação quando ocorra interpelação de qualquer cidadão, mesmo nos municípios com número reduzido de habitantes. O resguardo do direito inabalável às informações de interesse público e não protegidas por sigilo é consectário direto da proteção do exercício da cidadania, fundamento da ordem constitucional vigente (art. 1º, II, da CF/1988). 3 - Não obstante, se o vereador houvesse demanda do acesso a informações sob regime de sigilo, poderia haver usurpação de poderes do colegiado da Câmara a tornar ilegítima, sob o prisma constitucional, a sua iniciativa. 4 - Parecer **pelo provimento do recurso extraordinário, afim de que seja reconhecido o direito de o vereador obter, diretamente do chefe do Poder Executivo, informações e documentos públicos** sobre a gestão municipal, em prestígio do amplo alcance que o direito de todo cidadão à informação adquire dentro da Administração Pública (fls. 268 e 269).

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2878  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 509AE58B00087C82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Não há como se negar que a Constituição Federal, em matéria de fiscalização, inclusive financeira, operacional e orçamentária, acabou por **instituir o princípio da colegialidade**. Para isso, estabeleceu um protocolo mínimo de diálogo entre as instituições, previsão expressa no art. 70 da Constituição Federal, bem como no art. 24 da LOMAN. Senão vejamos a disposição do artigo 24 da LOMAN:

Art. 24 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e FUNDACIONAL, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara de Vereadores**, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Em que pese **o princípio da colegialidade ser positivado no ordenamento jurídico em todas as esferas de governo, este cedeu lugar à atuação individual de cada parlamentar**. Pois **não se justifica qualquer restrição ao exercício do direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal**. Seria até um contrassenso que justamente os agentes políticos aos quais foi constitucionalmente confiada a atividade de controle externo encontrassem maior dificuldade para obter as informações das quais depende o sucesso de tal atividade. Ademais, há uma ampla gama de informações acessíveis à totalidade dos cidadãos, as quais o Estado não pode se negar a fornecer.

Noutro giro, **há informações guardadas pela administração e que não podem ser acessadas por todas as pessoas**. Nesse caso, não bastaria ao parlamentar endereçar requerimento diretamente ao Poder Executivo, **fazendo-se necessário o intermédio da Mesa Diretora**, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e, via de regra, prévia aprovação do requerimento pelo Plenário da Casa ou de alguma das suas comissões permanentes ou temporárias (como as comissões parlamentares de inquérito).

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2878  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 509AE58B00087C82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Apesar do direito líquido e certo do parlamentar de obter informações, não podemos olvidar que **o nobre proponente trouxe a esta Casa Legislativa, através de seu pronunciamento, bem como publicou vídeo em suas redes sociais, assim como fundamentou a justificativa deste Requerimento, denúncia de um possível ilícito supostamente ocorrido no dia 12.03.2020, onde alegou o uso da estrutura da Prefeitura no asfaltamento de uma área privada no Distrito Industrial.**

Constata-se ainda que no Requerimento apresentado, **os itens 2, 4, 5, 6 e 8 buscam informações do dia 12.03.2020**, data do suposto delito apontado pelo parlamentar.

Oportuno dizer que o vereador possui quatro principais atribuições: representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais) e excepcionalmente investigar através de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse contexto, frente à suposta prática de um delito, verifica-se que **O REQUERIMENTO POSSUI VÍCIO FORMAL, UMA VEZ QUE SUA FINALIDADE É CLARAMENTE INVESTIGATIVA, O QUE É POSSÍVEL, MAS ATRAVÉS DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.**

Diante do quadro-fático apresentado, resta claro que **um fato determinado é um dos requisitos para a instauração de Comissão Parlamentar de inquérito**, conforme preceitua o artigo 43 da LOMAN, impondo que as CPI serão instituídas para apuração de “fato determinado”. Vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2878  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 509AE58B00087C82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Art. 43 As comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, **para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público**, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Para que seja instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal ou no legislativo estadual e municipal, serão necessários os seguintes requisitos: requerimento de um terço dos membros componentes da respectiva Casa Legislativa que vai investigar o fato (requisito formal); que haja fato determinado (requisito substancial); que tenha prazo certo para o seu funcionamento (requisito temporal); e que suas conclusões sejam encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso.

**O nobre parlamentar no dia 15.03.2020, registrou Boletim de Ocorrência, sob o número 20.E.0138.0004016, no 6º DIP, noticiando a autoridade policial o fato acima descrito.**

Ademais, ainda que possível a proposta de instauração de CPI posta à apreciação desta Augusta Casa, **no caso em tela, transpareceria o desejo de exclusivamente investigar duas vezes o mesmo fato.**

Assim, se já há instauração de procedimento pela autoridade policial, que após sua conclusão, encaminhará o apuratório ao Ministério Público, não seria razoável movimentar a máquina pública para instauração de CPI, que teria a mesma finalidade, **violando dessa maneira os princípios da eficiência e economicidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal**, uma vez que o esforço empreendido a custa do erário, teriam o mesmo objetivo, justamente, recolher subsídios a serem submetidos aos órgãos com atribuição para responsabilização

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2878  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 509AE58B00087C82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





dos eventuais envolvidos.

Ante ao exposto, frente aos argumentos acima expedidos e o **VICIO FORMAL** constatado, sou de parecer **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Requerimento apresentado.

É o parecer.

Manaus, 13 de abril de 2020.

**Coronel Gilvandro Mota**

Vereador - PSDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2878  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 509AE58B00087C82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 20.E.0138.0004016**  
 Transferido para 4º DIP no dia 15/03/2020 19:40:06

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/03/2020** às **17:53**

Ocorrência CIOPS:

**FURTO Consumado - (Doloso)** que aconteceu no dia **12/03/2020** às **15:30 (Tarde)**

Natureza Jurídica: **Art. 155 do CPB**

Fato ocorrido no endereço: **Avenida PURAQUEQUARA (ant: DO PURAQUEQUARA), complemento: PRÓXIMO A BRF FOODS, bairro: DISTRITO INDUSTRIAL II, MANAUS-AM**

**Pessoa(s) envolvida(s) na Ocorrência:**

ESTADO DO AMAZONAS (Vítima)

MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA (Noticiante)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ESTADO DO AMAZONAS (não presente ao plantão)

Razão social: ESTADO DO AMAZONAS; Nome do representante: ESTADO DO AMAZONAS;

MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: M Mãe: ROSELY SOUZA RIBEIRO DA COSTA Data de nascimento: 25/06/1969 Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil Documentos: 15490610 (RG - Registro Geral) Celular: (92) 99981-9911;

Endereços

Comercial: RUA COMENDADOR VICENTE CRUZ (ant: SÃO JOSÉ), próx: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, bairro: SANTO ANTÔNIO, MANAUS - AM;

**Informação Complementar**

COMPARECEU A ESTE DIP O NACIONAL MARCO ANTONIO, PARA INFORMAR QUE NO DIA 12/03/2020 AS 15:30, QUE RECEBEU UMA DENUNCIA SOBRE UM ASFALTAMENTO IRREGULAR NO LOCAL CITADO. O NACIONAL INFORMA QUE CHEGOU AO LOCAL E COMEÇOU A FILMAR A OCORRÊNCIA, QUANDO O OPERADOR DA MAQUINA EVADIU-SE DO LOCAL E O RESPONSÁVEL PELA OBRA ESTAVA SEM NENHUMA DOCUMENTAÇÃO SOBRE O SERVIÇO ATÉ ENTÃO PRESTADO. FATO OCORRIDO ACIMA DISCRIMINADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(s) nesta unidade policial

**MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA  
 (Noticiante)**

B.O. registrado por: **Eriko Vieira De Queiroz**



so em 12/04/2020 às 19:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 13/04/2020 09:23:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C7538E3E00087C83 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Documento 2020.10000.10911.9.008049  
Data 13/04/2020



## TRAMITAÇÃO

### Documento N° 2020.10000.10911.9.008049

#### Origem

**Unidade** GAB12 DO VEREADOR CORONEL  
GILVANDRO  
**Enviado por** GILVANDRO MOTA DA SILVA  
**Data** 13/04/2020

#### Destino

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO  
**Aos cuidados de** DARLEM DA SILVA MONTEIRO

#### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARECER DE VISTAS AO  
REQUERIMENTO N° 400/2020 – DE  
AUTORIA DO VEREADOR MARCO  
ANTÔNIO CHICO PRETO, QUE  
REQUER INFORMAÇÕES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA (SEMINF) SOBRE  
OS SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO, EM  
ESPECIAL REFERENTE AO DIA  
12/03/2020<BR/><BR/>E ANEXO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA.